

Nº 58 – DOU de 26/03/10 – seção 1 - p. 68

Ministério da Saúde
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No- 652, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria No- 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta No- 1, de 12 de março de 2010, que define os valores do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal estabelecidos com base na estratificação disciplinada no parágrafo único do art. 36 do Anexo à Portaria No- 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Estabelecer que para as campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal e de poliomielite o valor a ser alocado equivale a 20% (vinte por cento) do maior valor per capita de referência do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) de cada estrato sendo:

- I - Estrato I: 20% (vinte por cento) do valor per capita de referência do Estado de Mato Grosso;
- II - Estrato II: 20% (vinte por cento) do valor per capita de referência do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- III - Estratos III e IV: 20% (vinte por cento) do valor per capita de referência do Estado do Paraná.

Art. 3º Estabelecer que para a campanha anual de vacinação de raiva animal o valor a ser alocado equivale a 18% (dezoito por cento) do maior valor per capita de referência do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) de cada estrato sendo:

- I - Estrato I: 18% (dezoito por cento) do valor per capita de referência do Estado de Mato Grosso;
- II - Estrato II: 18% (dezoito por cento) do valor per capita de referência do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- III - Estratos III e IV: 18% (dezoito por cento) do valor per capita de referência do Estado do Paraná.

Art. 4º Para efeito de financiamento das campanhas de vacinação anuais, o total da população a ser atendida nos Estados do Maranhão e de Mato Grosso foram incluídas no Estrato I.

Art. 5º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores para financiamento das campanhas de vacinação anuais para o ano de 2010.

Parágrafo único. A definição dos recursos a serem alocados nas Secretarias Estaduais de Saúde e nos Municípios deverá ser pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e informada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde até 31 de março de 2010.

Art. 6º O crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte programa de Trabalho 10.305.1444.20AL. – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

VALORES CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAIS - 2010

UF	Valor Campanha Poliomielite (2 etapas)	Valor Campanha Influenza Sanzonal	Valor Campanha Raiva Animal	VALOR TOTAL-
AC	197.385,12	50.700,79	134.846,15	382.932,06
AM	869.315,52	226.885,47	528.600,48	1.624.801,47
AP	186.414,61	34.571,50	100.607,72	321.593,84
MA(1)	1.596.379,33	593.865,76	1.256.802,50	3.447.047,59
MT (1)	622.037,40	270.098,94	668.299,09	1.560.435,43
PA	1.815.880,71	598.021,11	1.400.987,38	3.814.889,20
RO	320.881,35	117.853,74	571.052,02	1.009.787,12
RR	122.620,03	22.949,25	49.367,29	194.936,56
TO	301.088,83	124.587,28	267.578,25	693.254,36
AL	434.508,49	163.716,52	300.726,94	898.951,95
BA	1.678.006,67	919.775,06	1.231.170,01	3.828.951,74
CE	975.691,12	530.510,08	1.006.595,58	2.512.796,77
ES	363.502,06	223.645,80	311.984,23	899.132,09
GO	615.422,01	345.512,29	730.308,18	1.691.242,48
MG	1.941.305,75	1.458.212,90	1.997.751,75	5.397.270,41
MS	264.242,52	146.482,68	326.712,50	737.437,71
PB	414.646,32	269.833,40	407.749,37	1.092.229,09
PE	983.709,67	575.722,67	812.077,49	2.371.509,83
PI	390.866,98	182.152,35	363.316,46	936.335,80
RJ	1.494.437,84	1.327.606,80	1.361.864,60	4.183.909,24
RN	348.062,33	200.346,73	370.766,45	919.175,51
SE	255.218,69	112.166,33	154.096,76	521.481,77
PR	581.049,63	435.206,22	60.056,55	1.076.312,40
SP	2.316.884,08	1.725.765,67	2.623.133,59	6.665.783,33
DF	168.117,39	70.971,91	82.184,81	321.274,11
RS	533.434,95	539.082,87	-	1.072.517,82
SC	322.146,94	241.041,19	-	563.188,13
TOTAL	20.113.256,36	11.507.285,31	17.118.636,14	48.739.177,81
GERAL				